

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SESA/COSEMS-PR Nº 06/2025

ASSUNTO: Envio dos registros vacinais diretamente à Rede Nacional de Dados em Saúde.

1. CONTEXTO

Ao longo dos anos, a vacinação tem demonstrado ser uma estratégia de maior custo-benefício para evitar casos graves, hospitalizações e mortes pelas doenças imunopreveníveis.

No estado do Paraná observou-se um declínio nas coberturas vacinais das 08 vacinas preconizadas para as crianças menores de 1 ano de idade no período de 2016 a 2022, acarretando assim uma grande população de pessoas não vacinadas, aumentando o risco de reintrodução de doenças. Já no ano de 2024 o Paraná foi destaque ao alcançar as melhores coberturas vacinais da última década.

A queda nas coberturas vacinais é multifatorial e questões como hesitação vacinal, desinformação, baixa percepção de risco, problemas no abastecimento de determinados imunobiológicos, horário restrito de funcionamento das salas de vacinas e *fake news* podem ser elencados como desencadeadores do descenso crescente.

Apesar dos esforços dos municípios em realizar a vacinação, é fundamental que o registro das doses aplicadas de imunobiológicos seja realizado de forma correta nos sistemas de informação para que reflita nos dados de cobertura vacinal.

Considerando que a padronização das terminologias, regras de negócio, doses de imunobiológicos e critérios de cobertura vacinal é um passo fundamental para aprimorar a gestão dos sistemas de informação de registros de imunobiológicos e garantir a interoperabilidade efetiva com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Essa iniciativa contribuirá significativamente para a qualidade da informação em saúde, o fortalecimento do PNI e a melhoria da saúde da população brasileira.

Assim, considerando o compromisso do estado do Paraná com a ampliação uniforme das coberturas vacinais em todas as suas regiões, esta Nota Técnica Conjunta SESA/COSEMS-PR tem o objetivo de esclarecer e auxiliar os municípios para que o envio dos registros vacinais ocorra diretamente à RNDS com periodicidade diária, considerando que o prazo estipulado encerrou-se em março de 2025, conforme recomendações do Departamento do Programa Nacional de Imunização (DPNI) do Ministério da Saúde.

2. LEGISLAÇÃO

A Portaria nº 1.434/2020 – MS/GM dispõe sobre a implantação da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a institui como plataforma nacional única para interoperabilidade dos sistemas de saúde, por meio de uma plataforma nacional voltada à integração dos sistemas de informações, devendo os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) convergirem para a sua arquitetura.

A Nota Informativa nº 18/2023 - DPNI/SVSA/MS padroniza as terminologias das regras de negócio para registro dos imunobiológicos (vacinas, soros hiperimunes, imunoglobulinas e diluentes) nos sistemas de informação e recomenda que dados referentes aos registros dos imunobiológicos em todos os sistemas de informação que se comunicam com a RNDS deverão seguir o Modelo de Informação de Registro de Imunobiológico Administrado (RIA). O uso das



regras de registro e o envio pela RNDS impede as duplicidades de registros de doses aplicadas dos imunobiológicos e de registros enviados fora dos padrões do modelo RIA, devolvendo ao sistema de informação de origem os relatórios de rejeições com respectivos motivos.

Já a Nota Informativa Conjunta nº 14/2023 - DPNI/SVSA/MS – DEMAS/SEIDIGI/MS que destaca a RNDS como fonte única e exclusiva dos painéis de informação de cobertura vacinal e doses aplicadas, sob responsabilidade do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde (DEMAS/SEIDIGI/MS), em parceria com o Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis (DPNI/SVSA/MS). Disponibilizados no Portal LocalizaSUS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/demas>) e na página do Ministério da Saúde.

A Portaria GM/MS nº 5.663, de 31.10.2024, ainda define que os municípios terão a possibilidade de escolher os Sistemas de Informação para registro de dados de vacinação, desde que compatíveis com as regras de interoperabilidade conforme o modelo do RIA vigente e enviando esses dados exclusivamente para a RNDS. Ela altera também o Art. 312-A Portaria de Consolidação GM/MS nº1, de 27 de setembro de 2017 que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Os sistemas de registro de dados de vacinação do País devem encaminhar os dados de doses aplicadas exclusivamente para a Rede Nacional de Dados de Saúde - RNDS do Ministério da Saúde, conforme modelo de Registro de Imunobiológico Aplicado - RIA vigente.

§ 1º O registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente:

I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC;

II - na Coleta de Dados Simplificada - CDS; ou

III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, seguindo o modelo computacional de Registro de Imunobiológico Aplicado - RIA vigente.

§ 2º Os sistemas de informação que registram dados de vacinação, próprios ou de terceiros, devem:

I - armazenar o retorno dos dados de controle de integração com a RNDS, o identificador do registro enviado e o status de sucesso ou erro de integração; e

II - enviar em até vinte e quatro horas as informações à RNDS para as salas com conectividade.

§ 3º As salas sem conectividade deverão encaminhar os dados à RNDS no prazo de quinze dias.

(enviar somente RIA-R - conforme versão atualizada, o modelo RIA-C será descontinuado.)

Portanto, contando 120 dias a partir de 4 de novembro de 2024, a Portaria GM/MS nº 5.663 entrou em vigor em 4 de março de 2025. Com objetivo de garantir a qualidade e a consistência dos registros na RNDS, orientando os gestores a configurar corretamente e de forma imediata, os sistemas locais para enviar os dados de forma adequada. Assim, podemos assegurar a integridade e a confiabilidade das informações, fortalecendo o acompanhamento e a gestão das ações de vacinação.

3. PROCEDIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE REGISTRO DE DOSES PARA A REDE NACIONAL DE DADOS EM SAÚDE.

1. Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI)[2] :

Envio automático dos dados vacinais à RNDS via API, sem necessidade de validação adicional, desde que o cartão SUS seja válido e as regras de negócio seguidas.

Deverá ser utilizado caso o sistema próprio/terceiro ainda não esteja integrado com a RNDS.

2. e-SUS APS:

A partir da versão 5.2.27, ou superior permite o envio direto para a RNDS. A ativação deve seguir orientações disponíveis no manual online e vídeos tutoriais (links fornecidos) de apoio. https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/Apoio%20a%20Implanta%C3%A7%C3%A3o/Apoio_implantacao/; vídeo de apresentação "Registro de doses vacinais represadas e integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde" https://www.youtube.com/watch?v=OCF3si1k6_0 (a partir da hora 1:14); apresentação sobre a integração com a RNDS em anexo ao e-mail.

3. Sistemas próprios e proprietários de sistemas terceiros:

Para a integração com a RNDS deve-se acessar e seguir os passos do manual dentro do Banner "Integração Vacinas Aplicadas em Campanha, Rotina e Ensaios Clínicos, provenientes de Sistemas Próprios para a RNDS" disponível no link: <https://servicos-datasus.saude.gov.br/detalhe/urB3hXWTee>. Além disso, para enviarem os registros vacinais diretamente para a RDNS, os responsáveis pelo sistema de informação devem solicitar a credencial por meio do mesmo certificado digital que foi informado na solicitação de acesso aos serviços. Salientamos que os dados referentes aos registros dos imunobiológicos deverão seguir o modelo RIA, a planilha com as terminologias das regras de negócio para registro dos imunobiológicos está em anexo ao e-mail. Em caso de dificuldades, abrir chamado no webatendimento da Saúde (<https://webatendimento.saude.gov.br/faq/rnds>) e, se necessário, reportar à SESA e às regionais de saúde.

A correta padronização e integração dos registros vacinais na RNDS são essenciais para melhorar a gestão da imunização, evitar duplicidades e garantir dados confiáveis para tomada de decisão, monitoramento e fortalecimento do Programa Nacional de Imunização no Paraná.

Contamos com o compromisso para adesão plena às normas e processos aqui descritos.

7. REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 out. 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6259.htm. Acesso em: 30 abr. 2024.

2. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de mai. 2024.

3. Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024



4. Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica Nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS. Incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-118-2023-cgici-dpni-svsa-ms/view>. Acesso em: 06 mai. 2024.

5. Paraná. Lei Estadual nº 19.534 de 04 de junho de 2018. Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19534-2018-parana-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-apresentacao-da-carteira-de-vacinacao-no-at>. Acesso em: 01 mar. 2024.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente,

Fábio de Mello

Presidente COSEMS PR